



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 003/1990

Data: 08 de março de 1990

ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1990.

A Câmara Municipal de Itapoá, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, aprovou e eu Ademar Ribas do Valle, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1 O Orçamento do Município de Itapoá, para o exercício financeiro de 1990, estima a receita em NCZ\$ 26.944.000,00 (Vinte e seis milhões novecentos e quarenta mil cruzados novos) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2 A Receita será composta de arrecadação de Tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de capital na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES.....	24.089.000,00
Receita Tributária.....	10.123.000,00
Receita Patrimonial.....	1.220.000,00
Transferências Correntes.....	9.028.000,00
Outras Receitas Correntes.....	3.718.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	2.855.000,00
Operações de Crédito.....	2.000.001,00
Alienação de Bens.....	120.000,00
Transferências de Capital.....	720.000,00
Outras receitas de Capital.....	15.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	26.944.000,00

Art. 3 A Despesa distribuir-se-á por Unidade Administrativa da seguinte maneira:

01.00 - Câmara Municipal.....	NCZ\$ 495.000,00
02.00 - Gabinete do Prefeito.....	NCZ\$ 1.490.000,00
03.00 - Gabinete do Vice-Prefeito.....	NCZ\$ 60.000,00
04.00 - Depto. de Administração e Finanças.....	NCZ\$ 2.620.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

05.00 - Depto. de Educação e Cultura.....	NCZ\$ 7.000.000,00
06.00 - Depto. Esporte e Turismo.....	NCZ\$ 640.000,00
07.00 - Depto. Saúde e Assistência Social.....	NCZ\$ 4.800.000,00
08.00 - Depto. de Obras e Viação.....	NCZ\$ 9.000.000,00
09.00 - Reserva de Contingência.....	NCZ\$ 839.000,00
TOTAL.....	26.944.000,00

Art. 4 O Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, até o limite previsto na Legislação em vigor.

~~**Art. 5** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 60% (sessenta por cento) da receita orçamentária prevista.~~

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 95% (noventa e cinco por cento) da Receita Prevista. (Alterado pela LM 016/1990)

Art. 6 Os recursos da Reserva de Contingência são destinados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal a suprir insuficiências nas dotações orçadas.

Art. 7 Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar Operações de Créditos Internos para atender os cargos previstos na presente Lei.

~~**Art. 8** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a fazer Transferência de Saldos parciais ou totais das dotações orçamentárias para a conta Reserva de Contingência.~~

Art. 8º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a fazer transferência de saldos parciais ou totais das dotações orçamentárias verificada em qualquer rubrica. (Alterado pela LM 016/1990)

Art. 9 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar créditos orçamentários, correspondentes à aplicações de receitas vinculadas e pelo valor de excesso de arrecadação efetivamente realizada a respectiva previsão orçamentária

Art. 10. Esta Lei terá seus efeitos retroativo à 1º de janeiro de 1990. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito - Itapoá (SC), 08 de março de 1990

ADEMAR RIBAS DO VALLE
Prefeito Municipal